



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
SERGIPE E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
SERGIPE – DESO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE)**, com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, Senhor Diego Rafael da Silva Borges, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade Profissional COREN/SE nº 270.182-ENF e CPF 061.942.344-74, e, do outro lado, a empresa:

CONTRATADA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, estabelecida na Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Luciano Gois Paul, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de CPF (MF) nº 010.618.194-77, residente e domiciliado à Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº 1.334, apt. 901, CEP: 49020-010, na cidade de Aracaju/SE. Os CONTRATANTES tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo nº 32/2023, e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016 e lei 14.133/2021, artigo 74, e legislação complementar, bem como do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgotos (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 28.03.2018) e o Manual de Serviços da DESO, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 015/2018, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação 04/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, de água potável e prestação de serviços de esgotamento sanitário à futura sede da CONTRATANTE, situadas na av. Hermes Fontes, nº 931/941, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-550 e Rua Duque de Caxias, 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-320 existente na área de abrangência da DESO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela CONTRATADA.

3.1.1. Os preços propostos serão reajustados com base na majoração autorizada pelo órgão competente. De maneira análoga, caso o referido órgão venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

3.2. Estima-se, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor global estimado de **R\$ 8.127,00 (oito mil, cento e vinte sete reais);**

3.3. O valor global estimado no item anterior será apurado em razão do consumo e da demanda da água consumida pelo COREN/SE, existente na área de abrangência da DESO;

3.4. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nele estabelecido, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato (art. 125 da lei 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o prazo previsto no documento de cobrança, desde que em conformidade com a legislação vigente e de que o referido documento seja recebido em no mínimo 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

5.1.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.2. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA através de emissão de certidões Trabalhista, Estadual, ICMS, Municipal, Federal e FGTS.

5.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que não seja por culpa da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgoto (Decreto do Governo de Sergipe nº 30.995 de 02.04.2018).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

6.1. A despesa neste exercício correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do COREN/SE, para o exercício de 2023, Elemento de despesa 33.90.39.02.02.00 – Água e Esgoto.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do COREN/SE;

6.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Por restar configurada a inviabilidade de competição, não será realizada licitação para contratação do objeto de que trata o presente contrato, sendo, com base no caput do artigo art.74 da lei 14.133/2021, reconhecida a inexigibilidade de licitação, decisão esta ratificada pelo Ordenador de Despesas, conforme despachos exarados no Processo Administrativo nº 32/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável, a fiscalização dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas que por ventura, solicitar junto a CONTRATADA providências visando às correções necessárias;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- 8.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.1.6. Proporcionar, no que couber, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.1.7. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:**
- 8.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com presteza e qualidade;
- 8.2.2. Atender às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, excetuando-se as justificativas demandadas por situações emergenciais;
- 8.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido no item 8.2.2 acima;
- 8.2.3.1.** Em casos nos quais o reparo demande mais de 24 horas para a realização – a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE uma justificativa técnica expondo o problema, bem como contendo prazo estimado para a conclusão dos serviços reparadores.
- 8.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.7. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de local na vigência do contrato;
- 8.2.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das faturas.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.2.10. Manter durante a execução do contrato, a regularidade fiscal junto aos órgãos de fiscalização e controle;
- 8.2.11. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 8.2.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.2.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.2.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

8.2.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do contrato, especialmente designado por portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

9.2. Quaisquer exigências do Fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitado a 5% do mesmo valor, por ocorrência, entendendo-se como atraso o não-cumprimento de qualquer dos prazos consignados no contrato;

b) De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação;

10.4. A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do CONTRATANTE e o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias;

10.5. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do inciso II.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art.137 da lei 14.133/2021, e art.181 do RILC/DESO, acessível no site www.deso-se.com.br, naquilo que couber.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do art. 138 da lei 14.133/2021, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.1.3. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no arts.137 a 139 da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do contrato deverá ser providenciada, em extrato, no DO, nos termos do parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente das questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju de Aracaju/SE.



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

14.2. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2023.

Diego Rafael da Silva Borges

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

CONTRATANTE

Luciano Gois Paul

Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Anani L. P. OLIVEIRA*
CPF: *022.457.025-77*

Nome: *Diego Rafael da Silva Borges*
CPF: *027.671.575-69*